



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 1167/2003.

MENSAGEM: Nº 015 DE 2003.

LIDO EM: 22/04/2003.

TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO:- Cria o Programa Municipal de Passe do Estudante e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ARQUIVADO EM 16/05/2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Nº 1167 / 03

Ofício nº 197/2003

Sarandí, 02 de maio de 2003

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de procedermos melhores estudos quanto à matéria em trâmite junto a esse Poder Legislativo, vimos por intermédio do presente solicitar a devolução do Projeto de Lei – Mensagem nº 015/2003, de 22 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Passe do Estudante e dá outras providências.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 05 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

Atendido através do Ofício nº
267/2003/DAB, de 06.05.2003.

EXPEDIENTE LIDO
05 MAI 2003





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

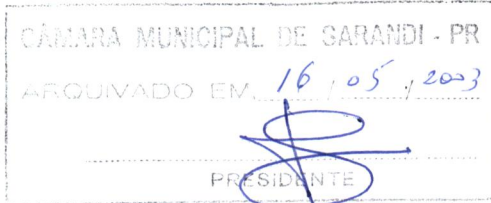


RETIRADO DE PAUTA

EM 05/05/2003

Nº 1167/03

PROJETO DE LEI Nº 116703



SÚMULA - Cria o Programa Municipal de Passe do Estudante, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Passe do Estudante que objetiva atender a necessidade de uma política de ensino destinada a suplementar o transporte, como forma de garantir o acesso e a permanência do educando no sistema oficial de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Passe do Estudante atenderá os cursos universitários e os profissionalizantes do ensino médio, das redes públicas e particulares.

Art. 3º - A autorização para a utilização do Passe do Estudante será concedida ao aluno pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, depois de cumpridas as seguintes exigências:

- I - apresentação de fotocópia de comprovante de residência no Município de Sarandi;
 - II - apresentação de comprovante de matrícula na rede de ensino oficial;
 - III - apresentação de uma fotografia 3 x 4 atualizadas;
 - IV - apresentação de comprovante de renda familiar.
- Parágrafo Único - O transporte será realizado nos Municípios de Sarandi, Maringá, Marialva, Mandaguari e Jandaia do Sul.

Art. 4º - O Programa Municipal de Passe do Estudante poderá ser executado:

[Handwritten mark]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1167 / 03

- I – por veículos oficiais existentes no Município;
- II – por empresas individuais ou coletivas;
- III – por profissionais autônomos;
- IV – pela concessionária do transporte coletivo.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal outorgar a execução do serviço a terceiros mediante permissão.

Art. 5º- O cadastramento e o recadastramento do estudante, a expedição e a confecção da carteira de identidade do usuário são conferidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - O cadastramento acontecerá nos seguintes períodos do ano:

- a) de 10 de fevereiro a 20 de março;
- b) de 10 de julho a 20 de agosto.

§ 2º - Após os prazos estabelecidos o passe somente será concedido ao aluno transferido de outro Município e que se enquadre nas condições estabelecidas na presente Lei.

§ 3º - O cadastramento ou o recadastramento junto ao órgão competente poderá ser executado pelo próprio aluno interessado e maior de 16 anos.

§ 4º - A administração, o controle e a fiscalização do Passe do Estudante, bem como a sua emissão, será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º - A utilização do passe será permitida ao estudante, quando o mesmo apresentar a carteira de identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o respectivo passe ao condutor do veículo de transporte.

Parágrafo Único – A apresentação da carteira de identificação é obrigatória, podendo o condutor do veículo de transporte reter o passe e a carteira em caso de observar alguma irregularidade.

Art. 7º - A suspensão da concessão do passe do estudante será aplicada ao aluno que:

- I – Deixar de apresentar a carteira de identificação ao condutor, cobrador ou fiscal do veículo de transporte;

✍





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1167 / 03

II – Portar-se indevidamente no interior dos veículos de transporte, com agressividade ou maneira depreciativa a funcionários e usuários do serviço, bem como depredar ou destruir patrimônio público ou particular;

III – usar indevidamente o passe, cede-lo, negociá-lo, ou por qualquer meio ou forma tentar fraudar sua utilização.

Parágrafo Único – A suspensão será imediata pelo ano letivo correspondente se comprovada a irregularidade.

Art. 8º - O estudante não utilizará os passes nos seguintes períodos:

I – férias escolares;

II – feriados e domingos;

III – atividades extra-escolares.

Art. 9º - Pelo passe do estudante os interessados pagarão mensalmente, da seguinte forma:

I – O transporte para as cidades de Marialva, Mandaguari e Jandaia do Sul terá tarifa única de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais);

II – O transporte para a cidade de Maringá e dentro dos limites do Município terá tarifa única de R\$ 15,00 (Quinze Reais).

§ 1º - Os servidores públicos da rede municipal de ensino serão beneficiados pela gratuidade no transporte do qual trata a presente Lei, desde que estejam cumprindo o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96.

§ 2º - Os valores constantes desta Lei sofrerão correção anual pelo IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou, se extinto à época deste, pelo seu último valor divulgado, acrescido da atualização monetária do período.

Art. 10- As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

ℓ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Nº 1167/03

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 22 de abril de 2003.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 29 ABR 2003

Dalveir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



ALG-12 0262-42 51-164
Nº 1167/03

Mensagem nº 15/2003

Sarandi, 22 de abril de 2003.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Passe do Estudante.

O presente Projeto de Lei objetiva beneficiar os Estudantes Sarandienses devidamente matriculados nos cursos universitários e profissionalizantes do ensino médio, das redes públicas e particulares.

O atendimento será feito dentro do limites do Município e para as cidades de Maringá, Marialva, Mandaguari e Jandaia do Sul de forma progressiva e de acordo com a renda familiar dos alunos.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação na forma prevista.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 22 ABR 2003

EXPEDIENTE LIDO

EM 22 ABR 2003





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



№ 1167 / 03

PROJETO DE LEI Nº 1167 03

SÚMULA - Cria o Programa Municipal de Passe do Estudante, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Passe do Estudante que objetiva atender a necessidade de uma política de ensino destinada a suplementar o transporte, como forma de garantir o acesso e a permanência do educando no sistema oficial de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Passe do Estudante atenderá os cursos universitários e os profissionalizantes do ensino médio, das redes públicas e particulares.

Art. 3º - A autorização para a utilização do Passe do Estudante será concedida ao aluno pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - apresentação de fotocópia de comprovante de residência no Município de Sarandi;

II - apresentação de comprovante de matrícula na rede de ensino oficial;

III - apresentação de uma fotografia 3 x 4 atualizadas;

IV - apresentação de comprovante de renda familiar.

Parágrafo Único - O transporte será realizado nos Municípios de Sarandi, Maringá, Marialva, Mandaguari e Jandaia do Sul.

Art. 4º - O Programa Municipal de Passe do Estudante poderá ser executado:

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



№ 1167 / 03

- I – por veículos oficiais existentes no Município;
- II – por empresas individuais ou coletivas;
- III – por profissionais autônomos;
- IV – pela concessionária do transporte coletivo.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal outorgar a execução do serviço a terceiros mediante permissão.

Art. 5º- O cadastramento e o recadastramento do estudante, a expedição e a confecção da carteira de identidade do usuário são conferidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - O cadastramento acontecerá nos seguintes períodos do ano:

- a) de 10 de fevereiro a 20 de março;
- b) de 10 de julho a 20 de agosto.

§ 2º - Após os prazos estabelecidos o passe somente será concedido ao aluno transferido de outro Município e que se enquadre nas condições estabelecidas na presente Lei.

§ 3º - O cadastramento ou o recadastramento junto ao órgão competente poderá ser executado pelo próprio aluno interessado e maior de 16 anos.

§ 4º - A administração, o controle e a fiscalização do Passe do Estudante, bem como a sua emissão, será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º - A utilização do passe será permitida ao estudante, quando o mesmo apresentar a carteira de identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o respectivo passe ao condutor do veículo de transporte.

Parágrafo Único – A apresentação da carteira de identificação é obrigatória, podendo o condutor do veículo de transporte reter o passe e a carteira em caso de observar alguma irregularidade.

Art. 7º - A suspensão da concessão do passe do estudante será aplicada ao aluno que:

I – Deixar de apresentar a carteira de identificação para o condutor, cobrador ou fiscal do veículo de transporte;

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



№ 1167 / 03

II – Portar-se indevidamente no interior dos veículos de transporte, com agressividade ou maneira depreciativa a funcionários e usuários do serviço, bem como depredar ou destruir patrimônio público ou particular;

III – usar indevidamente o passe, cede-lo, negociá-lo, ou por qualquer meio ou forma tentar fraudar sua utilização.

Parágrafo Único – A suspensão será imediata pelo ano letivo correspondente se comprovada a irregularidade.

Art. 8º - O estudante não utilizará os passes nos seguintes períodos:

I – férias escolares;

II – feriados e domingos;

III – atividades extra-escolares.

Art. 9º - O passe do estudante atenderá por progressividade e de conformidade com a renda familiar os interessados, ficando autorizado à concessão de isenções.

Art. 10- As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 22 de abril de 2003.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



SUMULA: Emenda substitutiva ao Art. 9º do Projeto de lei nº 1.167/2003, ao qual cria o Programa Municipal passe do estudante de Sarandi.

TEOR DA EMENDA

Substitua-se o texto do art. 9º do aludido projeto pelo texto que segue: (O passe do estudante atenderá gratuitamente todos os estudantes usuários cadastrados previamente, respeitando os critérios acima mencionados.”

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 25 de Abril de 2003

Aparecida Rodrigues Schwarz

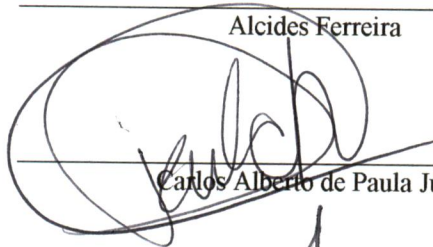


Antonio da Cunha

José Aparecido da Silva

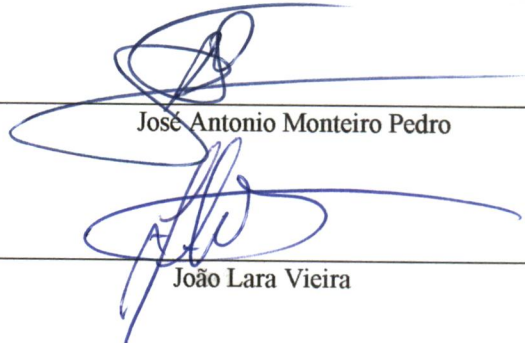
José Duarte

Alcides Ferreira



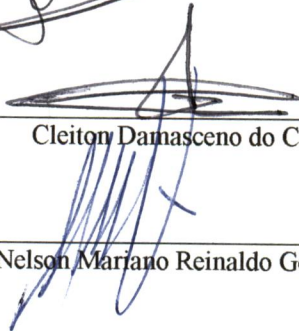
Carlos Alberto de Paula Junior

José Antonio Monteiro Pedro



João Lara Vieira

Cleiton Damasceno do Carmo



Nelson Mariano Reinaldo Gonsalves

João Dutra Neto

Rafael Pszybyski

Sandra A. K. Moreira

Valdir da Silva

Reinaldo Gonçalves





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 11167/2003
João Dutra Netto,

Presidente da Comissão

P A R E C E R

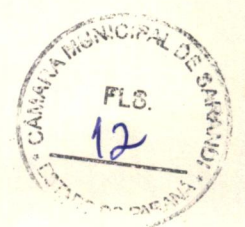
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 1167/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Passe do Estudante, e dá outras providências., conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2003.

José Duarte,
Presidente

João Dutra Netto,
Relator

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador

Projeto de Lei nº 1167/2003.

João Lara Vieira,

Presidente da Comissão

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer o Projeto de Lei nº 1167/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Passe do Estudante, e dá outras providências., conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2003.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Projeto de Lei nº 1167/2003.

Sandra Aparecida Klebis Moreira,

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, analisando o Projeto de Lei nº 1167/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Passe do Estudante, e dá outras providências., conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

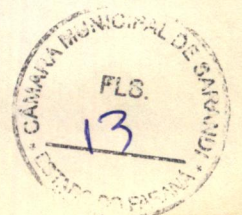
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do
mês de abril do ano de 2003.

*Sandra Aparecida Klebis Moreira,
Relatora – Presidente*

Pelas Conclusões:

*Reinaldo Gonçalves,
Vice-Presidente*

*Rafael Pszybylski,
Membro*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) educsarandi.com.br

Avenida Maringá, 1002 - Centro - Fone/Fax: (0..44) 264-3098 - CEP 87111-000
SARANDI PARANÁ



№ 1167/03

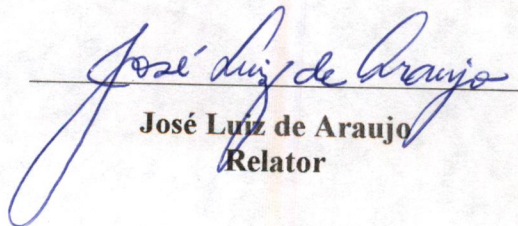
RELATÓRIO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e três, às 14 horas, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, reuniram-se os representantes dos acadêmicos e estudantes das Faculdades de Mandaguari, Jandaia, Cesumar e Instituto de Educação para discutir as questões relacionadas ao transporte para o Curso Superior.

Na oportunidade, apresentei um quadro sobre o número de alunos que se deslocam para as cidades vizinhas para estudo. O senhor APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito municipal informou que o município recebera 2 (dois) ônibus de doação do Estado e que poderiam servir aos educadores da educação infantil do município e aos professores do ensino fundamental que cursam o ensino superior em Mandaguari e Jandaia do Sul. E, caso em um desses ônibus sobrem lugares, eles poderão ser ocupados por outros alunos e acadêmicos que não pertencem ao quadro próprio da educação do município, sendo que os que vão a para Mandaguari e Jandaia do Sul deverão contribuir com R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e os que vão para Maringá com R\$ 15,00 (quinze reais) também o prefeito informou que serão colocados ônibus da TCCC – Transporte Coletivo Cidade Canção para operar nas linhas Sarandi- UEM, Sarandi- Instituto e Sarandi – Cesumar.

Os presentes concordaram com as propostas e o prefeito comprometeu-se em continuar dialogando com os estudantes e buscando formas alternativas para contribuir com os acadêmicos que necessitam do transporte escolar para as cidades vizinhas.

Sarandi, 28 de Maio de 2003.


José Luiz de Araujo
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - E-mail: geral@camaradesarandi.com.br

Of. 267/2003/DAB*

Sarandi, 06de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação contida no Ofício nº 197/2003, de 02.05.2003, aproveitamos para proceder a devolução da Mensagem nº 015/2003, de 22 de abril de 2003, com o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Programa Municipal de Passe do Estudante e dá outras providências.

Respeitosamente,

*José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.

Nesta.
C/C. Projeto.

